

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Vereador William Alemão que “CRIA o programa “Brechó da Construção” e dá outras providências.”

PARECER

No que tange à análise de mérito desta Comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno, o presente projeto de lei apresenta impedimentos constitucionais e legais, quanto à competência para legislar.

A análise de constitucionalidade e legalidade do projeto de lei leva em consideração, preliminarmente, os limites de iniciativa legislativa do Poder Legislativo, especialmente em temas que envolvem atribuições e a estrutura organizacional do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 61, § 1º, reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de proposições que tratam sobre a administração pública, inclusive no que diz respeito à destinação de bens públicos e à criação de obrigações de serviços públicos. A Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN) também reforça essa limitação em seus artigos 59 e 165, que concedem competência exclusiva ao Prefeito Municipal para legislar sobre a organização da administração e sobre a destinação de bens públicos.

Vale mencionar que a presente propositura, ao estabelecer novas atribuições ao Poder Executivo Municipal, interfere na organização e funcionamento da administração pública municipal, determinando como o Poder Executivo deve conduzir suas atividades. Tal interferência configura uma violação às competências do Executivo Municipal estabelecidas na Constituição Federal, que atribui a gestão administrativa do município ao Poder Executivo Municipal, incluindo a organização e funcionamento da administração pública municipal.

Nesse aspecto, portanto, a proposta colide com o Princípio da Harmonia entre os Poderes, colimado no art. 2º da Constituição Federal:

Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, diante da análise realizada, consideramos que o Projeto de Lei em questão apresenta impedimentos quanto à constitucionalidade e legalidade, uma vez que cria atribuições a órgãos da administração direta municipal e interfere na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, matéria de competência privativa do Executivo Municipal.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assim sendo, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº
09/2024.

É o nosso parecer.

Manaus, 30 de outubro de 2024.



Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

